



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP 02/2018.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Objeto: A presente licitação visa à contratação de “*contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de coleta, transbordo transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido) e compactáveis gerados no perímetro urbano do Município, até aterro sanitário licenciado sob a responsabilidade da licitante vencedora*”, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e/ou endereço _____, CEP: _____

_____, AOS ____ / ____ / ____

Responsável: _____ Declaro que recebi, através do acesso à página <http://www.matoscosta.sc.gov.br/> da Prefeitura Municipal, o edital acima, dentro do prazo legal e pertinente.

Local: _____, _____, de _____ de 2018.

Representante Legal da empresa

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura com essa empresa, sobre as eventuais alterações do edital, solicitamos que este protocolo seja devolvido a esta Coordenadoria devidamente preenchido, através do email licita@matoscosta.sc.gov.br. A não remessa do recibo exime a Coordenação de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

Matos Costa,de de 2018.

Comissão Permanente de Licitações. Decreto n.º 015/2018



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 40/2018
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° TP 02/2018
MENOR PREÇO GLOBAL**

I. PREAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.566.001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, pelo presente edital, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob a forma de execução indireta e do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a **“contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de coleta, transbordo transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido) e compactáveis gerados no perímetro urbano do Município, até aterro sanitário licenciado sob a responsabilidade da licitante vencedora”**, conforme **especificações constantes no ANEXO I**, cuja direção e julgamento serão realizados pela **Comissão Permanente de Licitação**, instituídas pelo Decreto Municipal nº 015/2018, de 23 de fevereiro de 2018, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislação pertinente e pelas disposições a seguir:

II-DA ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

2.1 Os envelopes n. 01 e 02, respectivamente **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA”**, deverão ser entregues nesta Prefeitura, no setor de Compras e Licitações, sito a Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, na cidade de Matos Costa-SC até **às 08h30min do dia 21 de Junho de 2018**, em envelopes fechados e numerados, rubricados sobre os fechos, contendo em suas partes externas e fronteiras, além do nome e endereço da licitante, os dizeres **“TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018”, o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e o segundo “PROPOSTA”**.

2.2. A sessão de abertura dos envelopes nº 01 E 02, **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA”**, será no mesmo dia consubstanciado no subitem anterior (21/06/2018) às 08h45min.

2.3 Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem a hora e local determinados no item 2.1 deste Edital.

Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

III. DO OBJETO:

3.1. Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de coleta transborda transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido) e comerciais compactáveis gerados no perímetro urbano do Município, até aterro sanitário licenciado sob a responsabilidade da licitante vencedora, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital. Caso o Município durante a vigência do contrato adquira caminhão de lixo compactador, poderá rescindir o item 1 e vir a contratar o item 2 ou 3, sendo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Coleta e Transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, compactáveis, até aterro sanitário licenciado sob a responsabilidade da licitante vencedora.	Ton/mes	13	927,98	12.063,74
2	Recebimento em aterro sanitário licenciado sob a responsabilidade da licitante vencedora, sendo a coleta e transporte realizado pelo Município.	Ton/mes	13	180,00	2.340,00
Total Geral do item 1 que será contratado 144.764,88 previsto para 12 meses.					14.403,74



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

3.2 Da Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e compactáveis:

- a) A coleta no perímetro urbano do Município (centro e bairros) será realizada 01 (uma) vez na semana, nas terças-feiras;
- b) A quantidade total de resíduos, estimada para a Contratação, é de aproximadamente 13 (treze) toneladas por mês;
- c) O destino final dos resíduos deverá ser em Aterro Sanitário de responsabilidade da Contratada, podendo ser sub-contratado, devendo estar de acordo com a legislação vigente sem causar danos ao Meio Ambiente;
- d) O resíduo sólido domiciliar e comercial compactava coletado, deverão ser transportados para o aterro sanitário da licitante vencedora;
- e) As coletas além da programação estabelecida serão consideradas como Coletas Extras e só poderão ocorrer mediante prévia solicitação do Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e será cobrada de acordo com a quantidade de resíduos coletados.
- f) A programação de coletas poderá ser alterada em função das conveniências e necessidades do Município, mediante aditamento ao presente contrato;
- g) Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da CONTRATADA na execução da coleta no dia programado, esta deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, devendo o CONTRATANTE ser comunicado com antecedência mínima de 24h.
- h) Correrão a expensas da licitante vencedora todas as despesas que se fizerem necessárias com a presente prestação de serviços durante o período da contratação.
- i) Na execução do contrato, a licitante vencedora não poderá subcontratar parcial ou total, o objeto da presente licitação, sem expressa autorização do Município.
- j) Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.
- l) Em sendo contratado o item 2 deverá a contratada ter aterro sanitário em distância não superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município.

3.2. Serviços a serem realizados

3.2.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os elementos técnicos aqui discriminados.

3.2.2 Acompanhando a Nota Fiscal deverá estar anexado relatório de pesagens;

3.2.2.1 O relatório de pesagem deverá ser encaminhado semanalmente através do e-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br.

3.3. Prazo de Execução:

3.3.1. O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, na forma previstos no Art. 57º do inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a critério da contratante.

IV. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los **por escrito** à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de **até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até o dia anterior ao da referida sessão.

4.2. Maiores informações podem ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Matos Costa, localizada na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, e através do e-mail licita@matoscosta.sc.gov.br, fone: (49) 3572-1111.

V. DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão ou interessado, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, respeitado o prazo estabelecido no Art. 41 da Lei n.º 8.666/93. 5.1.1 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como Pedido de Esclarecimento.

5.2. A impugnação deverá se dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de forma expressa e protocolada diretamente junto ao **no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no endereço acima indicado**;

5.3. Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

5.4. A resposta à impugnação ao edital será proferida **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, na forma do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

5.5. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

VI. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

6.2 Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Empresas sob processo de falência ou concordata;

6.2.2. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

6.2.3. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

6.2.4. O licitante deverá estar cadastrado junto à Administração até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento da proposta, de acordo com os artigos 22, § 2º e 27 a 31 da Lei 8.666/93.

6.3. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

6.4. Os documentos apresentados poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por qualquer membro da Comissão. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

VII .DO CREDENCIAMENTO

7.1 Durante os trabalhos da Comissão de Julgamento de Licitações, só será permitida a manifestação oral e escrita do representante legal ou credenciado da empresa.

7.2. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

7.3. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Presidente e/ou comissão para efetuar seu credenciamento como participante desta tomada de preços, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada.

7.3.1. Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:

a) Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Cópia da cédula de identidade;

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

7.3.2. Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:

a) Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento;

b) Cópia da cédula de identidade;

c) Cópia do ato constitutivo ou contrato social;

e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

7.3.3. Caso a empresa tenha o Certificado de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura de Matos Costa e desde que o mesmo esteja dentro do prazo de validade:

a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC;

b) Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, caso o representante seja preposto da empresa;

c) Cópia da cédula de identidade, do representante da empresa;

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo a ser elaborado pela empresa.

7.3.4. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

7.3.5. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

7.3.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

7.3.7 Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo de licitação, deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes da Proposta e da Documentação.

7.3.8. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

(MEI) poderão apresentar junto ao credenciamento CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, comprovando que a empresa é ME ou EPP ou no caso de MEI certificado de inscrição comprovando esta condição. As empresas que apresentarem esta comprovação poderão usufruir dos benefícios descritos no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

7.3.9. Durante os trabalhos da Comissão de Julgamento de Licitações, só será permitida a manifestação oral e escrita do representante legal ou credenciado da empresa.

7.3.10. Os documentos de credenciamento, as procurações ou contrato social, deverão vir acompanhados, respectivamente, da cópia autenticada da Cédula de Identidade ou do representante legal ou do diretor sócio da empresa.

7.3.11. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO SERÃO RETIDOS pela Comissão de Julgamento de Licitações e juntados no respectivo processo.

7.3.12. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 7.2 a 7.2.3. não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

7.3.13. A credencial deverá ser apresentada por instrumento do mandato (procuração) ou carta de credenciamento. Modelo Anexo VII.

7.3.14. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

7.4. – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme modelo (ANEXO VI).

7.5. Os documentos relacionados nos subitens 7.4, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007.

7.5.1 Esta Certidão terá validade até o prazo de 60 (sessenta) dias após sua emissão.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, deverá conter:

8.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

d) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;

e) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

f) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Matos Costa-SC.

8.2 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal da sede da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

8.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

8.2.6. Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Trabalhistas-CNDT;

8.2.8. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Matos Costa, dentro do período de vigência.

8.2.9. Todas as Certidões devem estar válidas na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

8.2.10. Os documentos descritos nos subitens acima poderão ser substituídos, em todo ou em parte, pela apresentação do **Certificado de Registro Cadastral atualizado**, emitido pelo Município de Matos Costa, observadas as datas de validade da documentação nele relacionada. Caso ocorra o vencimento de qualquer um dos documentos, este deverá ser apresentado atualizado junto com o Certificado.

8.2.11. Os documentos apresentados poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por qualquer membro da Comissão. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

8.3. Quanto à Qualificação Técnica - Art. 30 da Lei Federal 8.666/93

8.3.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA para os serviços propostos e, se as empresas licitantes forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina. A empresa proponente deverá apresentar pelo menos um (1) responsável técnico, sendo Engenheiro Ambiental ou Sanitarista ou Engenheiro Químico ou Civil.

a) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal.

b) Comprovação de que o detentor (es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado à licitante será feita mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), conforme o caso:

- ✓ Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- ✓ Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- ✓ Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- ✓ Responsável Técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- ✓ Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

c) A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta licitação, será do(s) profissional(is) indicados(s) na alínea “a” supra, que deverá(ão) ficar vinculado(s) ao contrato correspondente, devendo, em caso de apresentação, para atendimento do mesmo dispositivo, de mais de um profissional, ser indicado, na ocasião da contratação, qual deles exercerá a Coordenação dos trabalhos.

8.3.2 Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica expedida por órgão de direito público Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa pública ou privada em nome do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, e acompanhado pelo respectivo Acervo Técnico emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

a) Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativa à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

8.3.3 Declaração de que tem disponibilidade de veículos adequados para transporte dos resíduos sólidos domiciliares, ou seja, ao menos 1 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica para suprir a demanda do município).

8.3.4 Comprovação de que tem disponibilidade de Aterro Sanitário devidamente licenciado e sob responsabilidade da proponente, para destinação final de resíduos, acompanhado da Licença Ambiental de Operação – LAO emitida pela FATMA ou outro órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, comprovando que o Aterro Sanitário está licenciado para destinação final de resíduos sólidos urbanos.

8.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

(sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

NOTA IMPORTANTE: Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

8.2.14. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

8.2.14.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.2.14.2. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente

8.2.14.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legível, e autenticada por Cartório Competente ou por servidor da Administração, conforme Art. 32 da Lei nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

8.2.15. Ficam dispensados de autenticação os documentos, emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.

8.2.16. As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal poderão apresentar junto ao credenciamento certidão expedida pela junta comercial ou registro de pessoa jurídica expedido pelo cartório comprovando que a empresa é ME ou EPP. As empresas que apresentarem esta comprovação poderão usufruir dos benefícios descritos no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, ou seja:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.17. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ainda ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

IX. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os envelopes serão abertos pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

9.2. Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA DE PREÇO, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

9.3. Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes - PROPOSTA DE PREÇO, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão Permanente de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.

9.4. Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

9.5. Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

9.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.

9.8. Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇO. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

X. DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas deverão ser apresentadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente, entregue em envelope fechado e necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

MATOS COSTA/SC

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2018 -

10.2. Ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou segundo seu modelo, contendo a identificação da empresa, condições da proposta, sendo que o prazo mínimo de validade do valor proposto é de 60 (sessenta) dias;

10.2.1. A planilha quantitativa deverá ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou versão impressa da planilha eletrônica;

10.2.2. Os dados bancários para recebimento: nome do banco, nº da agência e da conta corrente deverão ser apresentados conforme modelo formulário ANEXO III ou segundo seu modelo,.

10.2.3. Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato;

10.2.4. Todas as folhas deverão ser rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5, 2/5, 5/5).

10.2.5. Caso ocorra erro formal de cálculo na apresentação da planilha quantitativa será considerado o valor apresentado na coluna Total Geral.

10.2.6. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.3. Recomenda-se aos licitantes que, dentro do possível, utilizem a planilha eletrônica, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;

10.3.1. Emitida também em PEN DRIVE ou CD, elaborada usando o programa Betha Auto Cotação, a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal, www.matoscosta.sc.gov.br, para download, o Pen Drive ou CD deverá ser testado pelo proponente antes de ser enviado para a licitação, sendo que, em caso de problemas na leitura do arquivo o mesmo não será desclassificado.

10.4. No preço dos serviços, devem estar compreendidos todos os custos relativos às instalações, investimentos, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas, sua aquisição, aluguel, manutenção e depreciação, mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como os benefícios e despesas indiretas (BDI).

10.5. Serão liminarmente desclassificados os licitantes que venham propor preço superior ao valor máximo previsto em Edital.

10.6. As PROPOSTAS serão abertas após conclusão dos trabalhos de habilitação, feitos pela Comissão encarregada da Licitação.

10.7. As PROPOSTAS serão analisadas, avaliadas e classificadas pela Comissão de Licitação, com base nas especificações expressas no Edital.

10.8. De igual forma quanto ao procedimento utilizado na reunião de habilitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura das PROPOSTAS, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes/proponentes, onde constarão as eventuais observações.

XI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas a Comissão levará em consideração o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, obedecidas às normas e condições do Edital e seus anexos e os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na reunião de habilitação serão processadas as seguintes análises:

A) quantitativa e formal dos documentos apresentados;

B) do conteúdo, vigência e veracidade dos documentos apresentados relativos à empresa.

11.3. Serão desclassificadas as propostas:

A) que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;

B) que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

C) que não contiverem informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado;

D) que omitirem informações consideradas essenciais para análise, julgamento e execução do serviço;

E) que deixarem de cotar algum item ou subitem da planilha quantitativa;

F) que apresentarem proposta superior ao preço máximo que o Município se propõe a pagar pelo objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

licitado;

G) das empresas declaradas inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão de direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. Serão considerados inexequíveis os preços que não tenham demonstrada sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.5. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

11.6. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item

11.7. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

11.8. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

11.9. O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM).

11.10. Será adotado como critério de julgamento da presente licitação o **MENOR PREÇO POR ITEM**, proposto entre as licitantes habilitadas;

11.11. Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento;

11.12. A adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar somente ocorrerá após esgotados os prazos dos recursos administrativos.

11.13. Para fins de julgamento das propostas de preços, será considerado empate:

11.14. Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresas e empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor ou duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor;

11.14.1 Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.

11.14.2. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

11.14.3. Para as situações previstas no subitem 11.14.2 deste Edital, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8666/93.

11.14.4. Para as situações previstas no subitem 11.14.3 deste Edital, a classificação será realizada da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, verbalmente no prazo máximo de 5 minutos, a qual constará em ata, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra a acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.14.4.1. no caso de empate nos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na hipótese do subitem 11.14.4 a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitações.

11.14.4.2. na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.15. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração constante do subitem

11.15.1. Deste Edital poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, sendo concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

11.16. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

XII. DA HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Após decorrido o prazo recursal previsto em lei, a autoridade competente efetivará a homologação da licitação, a juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

12.2. Após a homologação o Prefeito Municipal adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

XIII. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A empresa vencedora celebrará Contrato a ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta de Contrato anexo.

13.2. O Contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, vinculará as normas gerais desta licitação.

13.3. Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato respectivo, dentro do prazo previsto no item 13.1, poderá o Município de Matos Costa, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município de Matos Costa não preferir revogar a presente licitação.

13.4. Os serviços somente serão iniciados após a emissão da competente **Ordem de Serviço**.

XIV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados correrá a conta de dotação específica do orçamento de 2018, ressalvada a dotação para o(s) exercício(s) seguinte(s), e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria:	95 – Manutenção da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
Elemento:	33.90.39.28
Reduzidos:	95
Recursos:	Próprios

XV. DOS PAGAMENTOS

15.1. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até dia **30** (trinta) do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por servidor responsável pelo recebimento dos serviços, e entregue no Departamento de Compras e Licitações do Município.

15.2. Na Nota Fiscal deverá constar o número do processo licitatório que originou a contratação, e o número do Contrato. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

15.4. O licitante vencedor deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

15.5. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS referente aos trabalhadores envolvidos nos serviços.

15.6. Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá apresentar os comprovantes do tratamento e Destino Final especificados por tipo de resíduo de serviços de saúde, e quantidade coletadas e dias da realização das coletas, emitidos pelo responsável pela realização dos serviços.

XVI. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços **imediatamente, com tolerância de no máximo 03 (três) dias para início dos serviços**, após recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município, conforme especificações constantes neste Edital e no ANEXO I.

16.2. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da proponente vencedora para terceiros.

XVII. DO CONTRATO E REAJUSTE

17.1. Será firmado Contrato com o proponente vencedor, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

17.2. O Proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias após a homologação do processo, para assinatura do Contrato.

17.3. O proponente deverá manter-se durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições da habilitação, quanto à regularidade fiscal e qualificação.

17.4. Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta TOMADA DE PREÇOS, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

17.5. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta a que se refere a esta licitação.

17.6. Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo INPC, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

17.7 Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, serão usados a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

XVIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município, através do Fundo Municipal de Saúde, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

18.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

18.3. Poderão ser cobradas outras multas previstas na Minuta Contratual em anexo.

18.4. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

XIX. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

A) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

B) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

C) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

D) pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

XX. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

20.1. Cabe ao Município:

A) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

B) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

C) Notificar por escrito à contratante a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

D) Acompanhar e fiscalizar os serviços.

E) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

XXI. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA/ CONTRATADA

21.1. Caberá a licitante vencedora/contratada:

21.1.1. Assumir exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

21.1.2. Coletar os resíduos nos locais e com a frequência especificada neste Edital;

21.1.3. responsabilizar-se pelo armazenamento e transporte realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos competentes.

21.1.4. Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários a serem acordados entre as partes,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;

21.15. A CONTRATADA deverá transportar todos os resíduos sólidos e compactáveis domiciliares, comercial-industriais (com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Matos Costa/SC para Aterro Sanitário pré-definido de responsabilidade da empresa Contratada, e devidamente licenciado.

XXII. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

22.2 Para gerir, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato decorrente da presente licitação poderá ser designado o Fiscal de Contrato do Município.

22.3 A CONTRATADA compromete-se a refazer, substituir, retificar, adequar os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo ou ônus para o Município, correndo por conta da CONTRATADA as respectivas despesas.

XVIII. DOS RECURSOS

23.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal e protocolados na Prefeitura Municipal, no **Setor de Compras e Licitações**, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, Matos Costa-SC, no horário das **8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas**, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios (fax, e-mail etc).

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem 23.1 em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC.

24.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação, servidor ou agente político do Município de Matos Costa-SC.

24.4. Não serão aceitos envelopes protocolados fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, ficando a licitante que incorrer em tal situação automaticamente excluída do certame.

24.5. É reservado ao Município de Matos Costa, antes da assinatura do Contrato, o direito de, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

24.6. Quaisquer questões decorrentes da execução do Contrato, que possam ser suscitadas entre o Município de Matos Costa e a Contratada, serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

24.7. É facultado a Comissão de Licitações:

A) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

B) solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

C) dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

D) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

E) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

F) desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

G) – A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

H) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do Município as informações necessárias, antes de apresentá-la;

I) conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital;

J) considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de Uma proposta totalmente satisfatória.

24.8. É designado o Foro da Comarca de Poro União para dirimir quaisquer questões provenientes deste Edital e da execução do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

24.9. A presente licitação rege-se pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, no que couber, na legislação vigente.

24.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para licitações@matoscosta.sc.gov.br ou protocolado no **Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matos Costa**, localizado, na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, – Matos Costa-SC.

24.11- A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

24.12- Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

XXV. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
- d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854;
- e) ANEXO V – Declaração de Conhecimento e normas pertinentes ao edital
- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) ANEXO VII - Modelo de Procuração
- h) ANEXO VIII - Modelo de Termo de Renúncia (Opcional);
- i) ANEXO IX – Modelo de declaração que não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo;
- j) ANEXO X – Declaração de Idoneidade.
- k) ANEXO XI- Minuta de Contrato.

Matos Costa, SC, 06 de junho de 2018.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Descrição detalhada do Objeto:

1.1. Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de coleta transborda transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido), e comerciais, compactáveis gerados no perímetro urbano do Município, até Aterro Sanitário licenciado sob a responsabilidade da licitante vencedora, observadas às normas técnicas pertinentes, com no mínimo, 01 (um) veículo com caçamba compactadora, coletora de resíduos, com sistema de descarga automática, equipamentos e pessoal a encargo da licitante vencedora, com frequência, roteiros e especificações constantes deste termo de referência.

1.2. A quantidade total de resíduos, estimada para a Contratação, é de aproximadamente 13 (treze) toneladas por mês.

1.3. O destino final dos resíduos deverá ser em Aterro Sanitário de responsabilidade da Contratada, podendo ser subcontratado, devendo estar de acordo com a legislação vigente sem causar danos ao Meio Ambiente; Em sendo contratado o item 2 deverá a contratada ter aterro sanitário em distância não superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município.

1.4 Prazo de Execução dos Serviços: 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.4.1. As coletas realizadas pela CONTRATANTE serão executadas **semanalmente, às Terças-feiras com início pontualmente às 08h00min**; contudo, se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil imediatamente posterior aquele determinado inicialmente.

2. CONCEITUAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. **Lixo Domiciliar** – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes às atividades domésticas;

2.2. **Lixo Comercial** – entendido como os resíduos classificados na Classe II, pela norma NBR nº 10004/97, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plásticos, restos de refeições, resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros;

3. TRANSPORTE DO LIXO:

3.1 O lixo deverá ser transportado com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e/ou de responsabilidade de operação da CONTRATADA.

3.2 O veículo deverá ser pesado obrigatoriamente em balança da empresa contratada.

3.3 O destino final do lixo é de responsabilidade da Contratada que deve estar de acordo com a legislação vigente sem causar danos ao Meio Ambiente.

4. DOS VEÍCULOS:

4.1 A coleta e o transporte dos resíduos devem dar-se por veículos apropriados, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos e contemplar as seguintes características:

- a) Possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo domiciliar, de modelo compactador, para os caminhões da coleta porta a porta, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos (CHORUME) gerados pela compactação nas vias pública e serem providas de mecanismo de descarga automático, providas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e serem dotados de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios. Em caso de derramamento de chorume nas vias públicas, a fiscalização da CONTRATANTE deverá emitir notificação a CONTRATADA para que a mesma regularize tal situação. Em caso de notificação por mais de 3 (três) vezes desde que de forma comprovada, a CONTRATANTE poderá pedir cancelamento do contrato.
- b) Ser equipados com sinalização sonora para marcha ré, lâmpadas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos conforme a legislação de trânsito em vigor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- c) Cada veículo de coleta em serviço deverá carregar 02 (duas) vassouras e 02 (duas) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;
- d) Ter capacidade de carga adequada aos equipamentos e materiais utilizados;
- e) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste certame;
- f) Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- g) A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar aos munícipes das exigências legais, através da equipe de divulgação;
- h) Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para a coleta em recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.
- i) Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos;
- j) Os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para sugestões.
- k) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para velocidade, fontes sonoras e emissão de poluentes;
- l) As informações referentes às quantidades coletadas/toneladas e quantidade (em dias) de coletas e transporte, devem ser compiladas em planilhas mensais, elaboradas pela Contratada e entregues juntamente com a Nota Fiscal;
- m) A Contratada deverá emitir Relatório Mensal dos Serviços, discriminados onde foram prestados, com datas e horários respectivos, indicando a quantidade dos resíduos coletados;
- n) Os procedimentos e equipamentos de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverão obedecer às normas técnicas brasileiras relativas a resíduos sólidos constantes da ABNT, assim como equipamento certificado pelo INMETRO;
- o) As marcas, modelos, capacidades e outras características dos locais, veículos e equipamentos, ficam a critério da CONTRATADA.

5. DA PESAGEM:

Os resíduos sólidos coletados para transporte e destinação final serão pesados em balança, a fim de quantificar os mesmos e verificar se não ultrapassam o valor de 13 (treze) toneladas por mês. Para a pesagem será utilizada a unidade de medida por tonelada. Os procedimentos de pesagem se darão da seguinte forma:

- a) A Contratada levará o(s) caminhão(ões) até a balança que, após a pesagem, emitirá o romaneio de pesagem indicando quantas toneladas de resíduos foram coletadas.
- b) A pesagem (romaneio) dos resíduos sólidos será encaminhado semanalmente ao município, através do e-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br.

6. DO PESSOAL:

6.1 O material e a mão-de-obra utilizados são inteira responsabilidade do fornecedor do serviço, e ainda o trabalho deverá ser realizado dentro de formas e critérios exigíveis pelo mercado e legislação atual.

6.2 A Contratada fica responsável por disponibilizar quantas pessoas e veículos forem necessários para realizar os serviços.

6.3 Os operadores do serviço deverão ter nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.

6.4 A responsabilidade pela ação ou omissão dos operadores será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.5 A empresa deverá ter em seu quadro funcional, ou contrato administrativo, um engenheiro civil ou sanitarista que ficará responsável pela execução dos serviços contratados, com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais tanto para a coleta na estação de transbordo e transporte, como para a destinação final dos resíduos.

6.6 O profissional técnico deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes a esta contratação, bem como, manter as licenças ambientais vigentes.

6.7 Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos condutores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização dos serviços



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

6.8 Em sendo contratado o item 3 deverá a contratada ter uma equipe mínima de um motorista e dois coletores.

7. DA EXECUÇÃO DA COLETA:

7.1 Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação de esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não **danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas**.

7.2 Os resíduos que se encontrarem espalhados nas vias públicas, em razão do tombamento dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, **deverão ser varridos e recolhidos**.

7.3 As caçambas deverão ser carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar de qualquer forma, para a via pública.

7.4 As caçambas também não poderão ter qualquer tipo de vazamento de líquido ou resíduos pastosos nas vias, durante a coleta e o transporte.

7.5 Só poderão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga.

7.6 Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora colocando-se sobrecarga, bem como o transporte de objetos resíduos ou objeto volumoso na parte externa da caçamba.

8. DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

8.1 A CONTRATADA deverá transportar todos os resíduos sólidos e compactáveis domiciliares, comercial-industriais (com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Matos Costa/SC para Aterro Sanitário pré-definido de responsabilidade da empresa Contratada, e devidamente licenciado.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação a quantidade de coletas e, particularmente, a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quanto às disposições a elas relativas.

9.2 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização das infrações nos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

9.3 As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita comunicação para todos os efeitos.

9.4 A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização, bem como, livre acesso às suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

9.5 O CONTRATADA efetuará a pesagem da coleta por meio de balança apropriada da contratada. Os veículos da CONTRATADA deverão submeter-se a pesagem, onde receberão comprovação do serviço de coleta, antes de seguirem para o transbordo/área que permita tal operação ou destinação final. Durante o processo de pesagem não poderá ficar no caminhão o motorista e os ajudantes (garis) a fim de otimização da pesagem do volume coletado.

9.6 O cadastro dos veículos que efetuarão os referidos serviços de coleta, como placas, modelo e capacidade, deverão ser relacionados e cadastrados previamente, a fim de que a CONTRATANTE possa exercer melhor o controle de tara dos mesmos. Poderá a CONTRATANTE requer a pesagem dos caminhões quando do início da coleta, ficando à CONTRATADA a obrigatoriedade de executá-la.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 As demais disposições sobre a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e compactáveis (domiciliar, comercial e industrial com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Matos Costa/SC, consta no Edital e demais anexos.

11. RESULTADOS ESPERADOS

11.1 A correta coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e compactáveis gerados no perímetro urbano do Município de Matos Costa/SC em local apropriado.

11.2. A conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2018
ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL

(pode ser impresso do arquivo eletrônico de cotação)

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

ESTADO: _____ FONE/FAX DA EMPRESA: _____

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____ CNPJ Nº _____

CONTA CORRENTE NO BANCO _____ AGÊNCIA: _____

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de, objeto da presente licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº.../....., acatando todas as estipulações consignadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto ofertado, incluindo especificação, quando for o caso de marca, modelo, garantia, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.				

Valor total da proposta R\$ _____ (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____ (conforme edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____

DATA: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
ANEXO III
DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
AGÊNCIA Nº:
CONTA CORRENTE Nº:
TITULAR DA CONTA CORRENTE:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL COM PODERES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE: _____ **ESTADO CIVIL:** _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º : _____

CPF/MF N.º : _____

ENDEREÇO: _____

3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO:

**CARGO OU
FUNÇÃO:**

IDENTIDADE Nº :

CPF/MF Nº:

REGISTRO CREA Nº:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
ANEXO IV**

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº..... na modalidade de nº
....., a empresa
inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº.....
e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**TOMADA DE PREÇOS N° 021/2018
ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES
À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Declaro, para os devidos fins da Licitação referente à Tomada de Preços nº 02/2018, que a empresa _____, tomou conhecimento, de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra.

Matos Costa, SC, ___ de _____ de 2018.

Recebi todas as informações necessárias à consecução do objeto do Edital em apreço.

Eng.º _____
Engenheiro representante da Empresa supra citada.

Reg. C.R.E.A. N.º _____

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**TOMADA DE PREÇOS N° 02/2018
ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa.....situada....., inscrita no CNPJ sob nº....., **DECLARA** de que está enquadrada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) e que quer exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços e também quer postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado em **4 dias úteis** após a lavratura da Ata, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Matos Costa (SC), .. dede 2018.

Assinatura e identificação
Representante da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
ANEXO VII**

MODELO DE PROCURAÇÃO

____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>____, por meio de ____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. ____<NOME COMPLETO, RG, CPF>____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>, <DATA>_____

OBS: Com assinatura do Outorgante
reconhecida em cartório

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**TOMADA DE PREÇOS N° 02/2018
ANEXO VIII**

Modelo de Termo de Renúncia (Opcional)

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Matos Costa – SC

TERMO DE RENÚNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação na modalidade Tomada de Preço n° 02/2018 - FMS, por seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço, dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Carimbo, Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Proponente)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
ANEXO IX**

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO PARLAMENTARES DE QUALQUER ESFERA DO GOVERNO”

....., pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º **DECLARA** que não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

_____ data

Nome do representante legal da empresa
CNPJ da empresa proponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2018

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara que a referida empresa não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que não está suspensa ou impedida de contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como que inexistem fatos supervenientes, impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2.º e art. 97 da Lei n.º 8.666/1993.

Local, _____ de _____ de 2018.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

MINUTA DO CONTRATO Nº...../2018 -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.566.0001.51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA:

Nos termos do processo licitatório nº 06/2018 na modalidade de Tomada de Preços nº 1/2018 – que originou a contratação, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato versa sobre a contratação de Contratação de empresa habilitada em regime de execução de empreitada por preço unitário, com aplicação de mão de obra e materiais, para “**prestação de serviços de coleta, transbordo transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido) e compactáveis gerados no perímetro urbano do Município, até aterro sanitário licenciado sob a responsabilidade da licitante vencedora, observadas às normas técnicas pertinentes, com no mínimo, 01 (um) veículo com caçamba compactadora, coletora de resíduos, com sistema de descarga automática, equipamentos e pessoal a encargo da licitante vencedora,**” e de acordo com termo de referência Anexo I deste Edital sendo:

ITEM...

§ 1º - Será facultado à CONTRATADA efetuar ou não a coleta e transporte dos resíduos de que trata este Edital, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública.

§ 2º - É de responsabilidade de a proponente vencedora atender e cumprir a legislação ambiental e demais legislações pertinentes, e Normas Técnicas da ABNT quanto à prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

§ 3º - A execução dos serviços deverá ser com profissionais habilitados e com experiência na área. A execução será supervisionada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

§ 4º - O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento.

§ 5º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do MUNICÍPIO perante a **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

§ 6º Os resíduos que a CONTRATADA coletar segundo o que determina Lei, deverá estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, demais legislação concernente à atividade do estabelecimento, e para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública.

§ 7º Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º As coletas realizadas pela CONTRATADA não serão executadas aos domingos.

§ 9º As coletas realizadas pela CONTRATANTE serão executadas **semanalmente, às terças-feiras, com início pontualmente às 08h00min**. Se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil imediatamente posterior aquele determinado inicialmente

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato será conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até dia **30** (trinta) do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por servidor responsável pelo recebimento dos serviços, e entregue no Departamento de Compras e Licitações do Município.

§ 1º. Na Nota Fiscal deverá constar o número do processo licitatório que originou a contratação, e o número do Contrato. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento.

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 3º. O licitante vencedor deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 4º. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS referente aos trabalhadores envolvidos nos serviços.

§ 5º. Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá apresentar o comprovante de Destinação Final dos resíduos sólidos domiciliares (lixo úmido) e compactáveis, e quantidade coletadas e dias da realização das coletas, devidamente assinado pelos responsáveis pela realização dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes.

3.2. Os prazos de início e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos 1 a VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá a conta de dotação específica do orçamento de 2018, ressalvada a dotação para o(s) exercício(s) seguinte(s), e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria:	95 – Manutenção da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
Elemento:	33.90.39.28
Reduzidos:	95
Recursos:	Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

5.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços imediatamente após recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município, conforme especificações constantes na Clausula Primeira deste instrumento.

§ 1º. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

§ 2º. A CONTRATADA, na execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, objeto desta licitação, mediante autorização prévia do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Município, exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

7.2. Para gerir, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato decorrente da presente licitação, no âmbito do Município ficará sob a responsabilidade do Departamento de Compras do município.

7.3. Acompanhando a Nota Fiscal deverá estar anexado relatório de pesagens; sendo que este relatório deverá ser encaminhado semanalmente através do e-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br.

7.4. A CONTRATADA compromete-se a refazer, substituir, retificar, adequar os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo ou ônus para o município, correndo por conta da CONTRATADA as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1. Cabe ao Município:

A) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

B) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

C) Notificar por escrito à contratante a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

D) Acompanhar e fiscalizar os serviços.

E) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA/ CONTRATADA

9.1. Caberá a licitante vencedor-contratada:

A) Assumir exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato seja de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

B) Coletar os resíduos nos locais e com a frequência especificada no edital;

C) Responsabilizar-se pelo armazenamento e transporte realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos competentes.

D) Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;

E) A CONTRATADA deverá transportar todos os resíduos sólidos e compactáveis domiciliares, comercial-industriais (com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Matos Costa/SC para Aterro Sanitário pré-definido de responsabilidade da empresa Contratada, e devidamente licenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA, na execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, objeto desta licitação, mediante autorização prévia do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços propostos serão fixos, ressalvada a hipótese de revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme definido pelo art.65, II, d, da Lei n. 8.666/93.

12.2. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta a que se refere a esta licitação.

12.3. Havendo interesse das partes em prorrogar o contrato, os preços serão reajustados pelo INPC, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

12.3.1 Se no mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado à variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços imediatamente após recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município, conforme especificações constantes na Clausula Primeira deste instrumento.

§ 1º. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros.

§ 2º. A **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, objeto desta licitação, mediante autorização prévia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Porto União, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Matos Costa (SC), ... de de 2018.

MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº